

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAPORT, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

E

ITAMARATY LOGÍSTICA LTDA., CNPJ n. 58.196.098/0001-84, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ADELMO GUASSALOCA NETO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 à 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLAÚSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO

A remuneração salário-dia dos trabalhadores avulsos **ENCARREGADOS DE TURMA DE CAPATAZIA- ETC's** é no valor de R\$ 158,67 (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos) por período de trabalho, específica para o engajamento em navios de passageiros.

Parágrafo Único- Os valores de remuneração, adicionais e demais condições de trabalho previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho são fruto de negociação sendo que, em caráter transacional e sinalagmático dão plena e rasa quitação a todos índices de correções salariais pretéritas devidas pela Empresa signatária até 30 de setembro de 2025, nada mais sendo devido por quaisquer delas em relação aos trabalhadores do Sindicato Laboral.

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

O dia de domingo e feriado é remunerado com acréscimo de 100%.

Parágrafo Único - O dia de domingo que coincida com feriado, tem aplicação de um só adicional.

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O Repouso Semanal Remunerado é calculado em 18,18% (dezoito inteiros e dezoito centésimos por cento) sobre a respectiva remuneração do período.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO

Os períodos noturnos, das 19hs à 01 hora e da 01 às 07 horas dos dias comuns, sábados, domingos e feriados, são majorados com 50% sobre o valor da remuneração básica normal.
Parágrafo Único - A hora de trabalho noturno é de 60 (sessenta) minutos cada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET REFEIÇÃO

A **EMPRESA** fornecerá ticket-refeição, por período trabalhado, no valor de R\$ 60,62 (sessenta reais e sessenta e dois centavos).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Os trabalhadores fazem jus ao vale-transporte por período trabalhado.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Outros grupos específicos

CLÁUSULA NONA - ATIVIDADE

A atividade é de capatazia na movimentação de mercadorias, carga e insumos para provimento e abastecimento de navios de passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - REQUISIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

A requisição da mão-de-obra dos trabalhadores portuários avulsos ENCARGADOS DE TURMA DE CAPATAZIA – ETCs será feita pela **EMPRESA** ao Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/Santos em todas as ocasiões em que operar movimentação de mercadorias, carga e insumos para provimento e abastecimento de navios de passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EQUIPES (TERNO)



Na movimentação de mercadorias, carga e insumos para provimento e abastecimento de navios de passageiros será observado para requisição do ENCARREGADO DE TURMA DE CAPATAZIA- ETC, o seguinte quantitativo:

Para 01 Terno de capatazia	01 ETC – Encarregado de Turma de Capatazia
Para 02 Ternos de capatazia	01 ETC – Encarregado de Turma de Capatazia
Para 03 Ternos de capatazia	01 ETC – Encarregado de Turma de Capatazia
Para 04 Ternos de capatazia	02 ETCs- Encarregado de Turma de Capatazia

Parágrafo Único – Será dispensada a requisição do ENCARREGADO DE TURMA DE CAPATAZIA- ETC quando for para realizar exclusivamente o embarque/desembarque de equipamentos para eventos/show.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEVERES DOS TRABALHADORES

São deveres do trabalhador:

- - Comparecer no exato horário inicial dos serviços;
- - Não abandonar o local de trabalho ou ausentar-se dele sem motivo justificado e sem ser devidamente autorizado pelo Operador Portuário.
- - Zelar pelo bom uso dos equipamentos e da carga a ser manipulada.
- - Cumprir e fazer cumprir as ordens dadas pelo Operador Portuário.
- - Apresentar-se ao trabalho munido de identidade funcional.
- - Comportar-se nos locais de trabalho com disciplina e respeito.
- - Cooperar com as Autoridades, com o Comando do navio, com o Operador Portuário e com os dirigentes de seu Sindicato, sempre que for solicitado.
- - Prestar serviços quando designado, sob pena de imediato afastamento do serviço e com prejuízo de sua remuneração.
- - Tratar com respeito e lealdade os representantes do Operador Portuário, os companheiros de trabalho, os subordinados e demais pessoas com que se relaciona no âmbito do trabalho.
- - Realizar o trabalho com zelo e eficiência.
- - Trabalhar com os cuidados necessários, para não ocasionar danos e acidentes.
- - Respeitar e fazer respeitar os regulamentos de higiene e segurança do trabalho, as normas disciplinares e utilizar adequadamente o E.P.I. básico composto de capacete, luva e calçados distribuído pelo OGMO/Santos.
- - Empenhar-se para a melhoria da produtividade de acordo com suas atribuições e responsabilidade profissional.
- - Não portar armas, não fumar, nem fazer uso de álcool ou drogas no local de trabalho.
- - Dar conhecimento ao Operador Portuário de qualquer irregularidade constatada.
- - Trabalhar calçado e vestido com roupas adequadas.
- - Acatar as decisões da Comissão Paritária do OGMO.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO

Respeitado o horário de funcionamento do porto, bem como as jornadas de trabalho no cais de uso público, de competência da Administração do Porto (Lei 12.815/13), o trabalho será realizado em até 04 (quatro) períodos de 06 (seis) horas cada, a critério da EMPRESA: das 07hs às 13 hs, das 13hs às 19hs, das 19hs à 01h e da 01h às 07 hs.

Parágrafo Único - Considera-se "dia" o de começo às 07 horas de um dia calendário, terminando às 07 horas do dia calendário seguinte.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Os valores referentes à férias e 13º salário devidos aos trabalhadores portuários avulsos, serão recolhidos pela **EMPRESA** ao Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/Santos e creditados em conta individual de cada trabalhador.

Relações Sindicais Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEVERES DA EMPRESA

São deveres da EMPRESA:

- - Prestar ao Sindicato profissional, quando formalmente solicitadas, todas as informações necessárias ou convenientes ao desenvolvimento das relações de trabalho.
- - Quitar em tempo hábil, os valores da remuneração devida aos trabalhadores, e proceder ao recolhimento das demais contribuições sociais.
- - Cumprir as determinações legais, e os preceitos deste Acordo.
- - Tratar e fazer tratar todos os trabalhadores portuários avulsos, com justiça e respeito.
- - Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- - Providenciar o fornecimento do material e equipamentos necessários à execução dos serviços, observando os padrões de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REQUISIÇÃO AVULSO/ETC

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os trabalhadores portuários de capatazia ETCs – encarregados de turma de capatazia avulsos, representados pelo SINDAPORT e a **EMPRESA** operadora portuária em atendimento a navio de passageiros.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO



Sessenta dias antes do término de vigência deste Acordo Coletivo, as partes darão início às negociações para análise e reexame de todas as suas cláusulas que poderão compor ou não eventuais ajustes futuros.

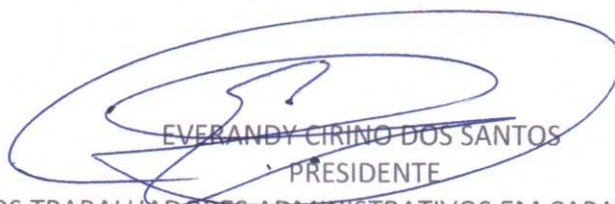
Parágrafo Único – As normas pactuadas no presente acordo prevalecerão até a formalização de novo instrumento normativo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADE

O não cumprimento de qualquer Cláusula do presente Acordo Coletivo, implicará em multa no valor de um salário-dia, em favor da parte prejudicada.

Santos/SP, 21 de outubro de 2025.



EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS
PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS
PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAPORT

Documento assinado digitalmente
 **ADELMO GUASSALOCA NETO**
Data: 21/10/2025 16:59:01-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ADELMO GUASSALOCA NETO
DIRETOR
ITAMARATY LOGÍSTICA LTDA. - EPP